

## CULTURA

### Património Cultural, I. P.

#### Anúncio n.º 61/2024

**Sumário:** Prorrogação do prazo para conclusão do procedimento de classificação de âmbito nacional do Megalitismo Alentejano.

#### **Prorrogação do prazo para conclusão do procedimento de classificação de âmbito nacional do Megalitismo Alentejano**

1 – Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, torno público que, por meu despacho de 5 de fevereiro de 2024, proferido ao abrigo da competência delegada pelo conselho diretivo do Património Cultural, I. P. (PCIP), constante na alínea d) do n.º 6 do Despacho n.º 03/GCD/2024, de 8 de janeiro, conforme a alínea i) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, foi prorrogado por mais um ano o prazo para conclusão do procedimento de classificação de âmbito nacional do Megalitismo Alentejano, nos concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Viana do Alentejo e Vila Viçosa, no distrito de Évora, concelhos de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel, no distrito de Portalegre, concelhos de Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira, no distrito de Beja, concelhos de Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines, no distrito de Setúbal, e no concelho de Coruche, no distrito de Santarém (ver Anúncio n.º 17/2023, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro).

2 – O conjunto em causa continua em vias de classificação, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º, por força do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, em conformidade com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 – O conjunto em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) continuam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, pelos artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e pelo n.º 2 do artigo 14.º e artigo 51.º, por força do artigo 55.º do referido decreto-lei.

4 – Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º conforme disposto no n.º 2 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo (despacho e proposta da DRCA) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Património Cultural, I. P. (PCIP), [www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt) (Salvaguarda/Consultas/Despachos de Abertura e de Arquivamento);

b) CCDR Alentejo, [www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt);

c) De todos os municípios com monumentos abrangidos pelo conjunto.

6 de março de 2024. – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo do PCIP, Maria Catarina Coelho.

317490293